

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO

As partes abaixo qualificadas firmam o presente instrumento particular de fornecimento de alimentação, que reger-se-á pelas condições abaixo descritas, sendo sempre observadas as exigências mínimas estabelecidas no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, criado pela Lei nº 6.321/76 e outras normas editadas posteriormente; observar-se-á também os padrões de higiene estabelecidos pelas autoridades sanitárias.

No caso de divergência entre as partes, prevalecerá sempre o disposto no contrato, incluindo os anexos e possíveis aditamentos.

O fornecimento de refeições a que se refere o presente contrato será fornecido somente a funcionários, estagiários, colaboradores e terceiros determinados pela **CONTRATANTE**.

CONTRATANTE: HOSPITAL MARIA LUCINDA- UPA NOVA DESCOBERTA, fundação Manoel da Silva Almeida, com sede na RUA Vereador Otacílio de Azevedo s/n, Nova Descoberta, – Recife/PE, CEP 52191-000, inscrita no CNPJ sob o nº 09.767.633/0005-28, neste ato, representada na forma de seus atos constitutivos.

CONTRATADA: **INOWA SOLUÇÕES EM SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO EIRELI-ME**, empresa privada, com sede na Av. Presidente Getúlio Vargas 1038, CP 30, Bairro Novo, Olinda – PE, CEP 53030-010, inscrita no CNPJ 22.028.852/0001-20, neste ato, representada na forma de seus atos constitutivos.

Têm entre si, justo e acordado, o presente Contrato de Fornecimento, o qual vigorará de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Arquivado
Dr.
[Assinatura]

1. DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento de alimentação pela **CONTRATADA** aos empregados da **CONTRATANTE**, ou a quem esta indicar, com exclusividade, nos endereços abaixo especificados, de acordo com os padrões alimentares, dias e horários definidos no ANEXO III, utilizando-se das instalações do Restaurante cedido pela **CONTRATANTE**, situado em suas dependências, para a distribuição da alimentação.

1.1- ENDEREÇO DA UNIDADE DE DISTRIBUIÇÃO:

- a) HOSPITAL MARIA LUCINDA- UPA NOVA DESCOBERTA, fundação Manoel da Silva Almeida, com sede na RUA Vereador Otacilio de Azevedo s/n, Nova Descoberta, – Recife/PE, CEP 52191-000, inscrita no CNPJ sob o nº 09.767.633/0005-28, neste ato, representada na forma de seus atos constitutivos.

2. DO PREÇO

A **CONTRATADA** cobrará pelo fornecimento de alimentação objeto deste contrato, os preços unitários constantes no ANEXO II, multiplicados pelo número de refeições e demais produtos alimentares fornecidos no período. Tais preços correspondem ao pagamento integral do objeto do presente contrato, estando neles incluídos, exemplificadamente e não limitativamente: mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, tributos e outros benefícios concedidos pela **CONTRATADA** aos seus funcionários.

- 2.1. Todos os preços estabelecidos nesse Contrato serão firmes e fixos por 2 (dois) meses a partir de 16/05/2015.
- 2.2. Após 2 (dois) meses, os preços estabelecidos nesse Contrato sofrerão reajuste, considerando o Índice de Correção da mão de obra, divulgado em sua data-base do ano de 2015 pelo Sindicato da Categoria, com base no Piso Salarial.
- 2.3. Os preços serão firmes e fixos por 1 (um) ano a partir de 16/07/2015.

Ambientais - PPRA, esse de acordo com a NR-9, no que for aplicável à **CONTRATADA**, ambos com o objetivo de promoção e preservação da saúde, e da integridade do seu pessoal.

- 4.8. Permitir e facilitar à **CONTRATANTE** a fiscalização de todas as atividades, em qualquer dia e hora, prestando-lhe, de imediato, todas as informações que lhe forem solicitadas através de sua interlocução.
- 4.9. A **CONTRATADA** compromete-se a disponibilizar os equipamentos, utensílios e materiais necessários à operação do restaurante da **CONTRATANTE**, conforme lista descrita e fornecida no Anexo V.
- 4.10. Prestar, se solicitadas, informações técnicas à **CONTRATANTE** para que esta possa elaborar o projeto que vise incentivo para alimentação do trabalhador previstos na legislação vigente, notadamente o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).
- 4.11. Fazer com que seus funcionários apresentem-se ao trabalho devidamente aseados, uniformizados e credenciados. É obrigatória a utilização de luvas e toucas descartáveis, conforme norma da vigilância sanitária.
- 4.12. Não divulgar, por si, seus funcionários e prepostos, em hipótese alguma, quaisquer dados ou informações confidenciais da **CONTRATANTE** que eventualmente tenha tomado ciência.
- 4.13. Responsabilizar-se pelos custos de manutenção preventiva e corretiva dos seus equipamentos, materiais e utensílios colocados à disposição da **CONTRATANTE** para a viabilização da atividade ora contratada, conservando-os em perfeito estado, podendo a **CONTRATANTE**, a seu livre critério, realizar vistorias prévias.
- 4.14. Não usar o nome da **CONTRATANTE** para adquirir gêneros alimentícios, produtos e/ou quaisquer outros bens, de forma que a **CONTRATANTE** não será responsável, de forma alguma, pelas obrigações assumidas pela **CONTRATADA** perante terceiros.

5. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5.1. A **CONTRATADA** terá exclusiva e única responsabilidade por todos e quaisquer pagamentos e encargos decorrentes de ordem trabalhista, fiscal, social e previdenciário, bem como será responsável pelo seu pessoal junto ao INSS, Receita Federal e demais órgãos governamentais e também, por qualquer acidente de trabalho que ocorra com o referido pessoal, bem como pagar quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos ao seu pessoal.
- 5.2. A **CONTRATADA** será ainda responsável por eventuais reclamações trabalhistas movidas por seus colaboradores ou prepostos que envolvam a **CONTRATANTE**.
- 5.3. A **CONTRATADA** deverá respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as disciplinas, regulamentos e normas da **CONTRATANTE** em vigor, atendendo o Código de Ética Global da Fundação.
- 5.4. A **CONTRATADA** deverá responder por quaisquer danos e prejuízos que causar à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, por ação ou omissão culposa de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros a seu serviço, em decorrência da execução do presente Contrato.
- 5.5. Caberá à **CONTRATADA** garantir a qualidade da alimentação preparada e fornecida à **CONTRATANTE**, na forma da legislação em vigor.
- 5.6. A **CONTRATADA** deverá manter em perfeito estado de funcionamento e conservação o ambiente de armazenamento e manipulação dos alimentos produzidos e por ela fornecidos, garantindo o alto padrão de qualidade dos produtos, o cumprimento das normas higiênico-sanitárias e a procedência dos alimentos perecíveis e não-perecíveis.
- 5.7. Caberá à **CONTRATADA** zelar pela segurança das pessoas e das instalações por ela utilizada, pela saúde de seus empregados, dos empregados da **CONTRATANTE** e de terceiros envolvidos com o objeto do presente contrato, sempre observando e fazendo cumprir a legislação em vigor.

ou

pl

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**, sem prejuízo de outras previstas neste contrato:

- 6.1. Fornecer energia elétrica, água potável, para a execução do objeto deste contrato, bem como as demais responsabilidades previstas no Anexo I.
- 6.2. Responsabilizar-se pela manutenção técnica corretiva e preventiva dos aparelhos de ar condicionado e equipamentos de sua propriedade.
- 6.3. Providenciar mensalmente a dedetização, inclusive de moscas e desratização do restaurante.
- 6.4. Manter a área do restaurante e copa extremamente limpas, obedecendo estritamente aos padrões de higiene exigidos pelas Autoridades Sanitária.
- 6.5. A **CONTRATANTE** compromete-se a disponibilizar os equipamentos, utensílios e materiais necessários à operação do restaurante, conforme lista descrita no Anexo IV.
- 6.6. Responsabilizar-se pelos custos de manutenção preventiva e corretiva dos seus equipamentos, materiais e reposição de utensílios colocados à disposição pela **CONTRATADA** para a viabilização da atividade ora contratada.
- 6.7. Zelar pela conservação das áreas designadas de sua propriedade, assim comom, as obras que importem na segurança do imóvel e as pertinentes a parte elétrica, obriga-se por todas as instalações sanitárias, hidráulicas, esgoto, fechos, vidros, torneiras, ralos e demais acessórios, devendo trazê-lo em perfeito estado de conservação, e em boas condições de higiene.
- 6.8. Colocar à disposição da **CONTRATADA**:
 - 6.8.0. As áreas necessárias para as atividades de estocagem de pequenas refeições, preparação de saladas, sucos e porcionamento das frutas e de fornecimento de alimentação em condições compatíveis com as exigidas pelas autoridades sanitárias, trabalhistas e de segurança.

- 6.8.1. Instalações adequadas, em conformidade com a legislação trabalhista em vigor, com a finalidade de permitir ao pessoal da **CONTRATADA** utilizá-las para vestiário, higiene e guarda de vestuário e objetos pessoais.
- 6.9. Manter limpas as área do restaurante e áreas de acesso.
- 6.10. Responsabilizar-se pela limpeza das caixas d água.
- 6.11. Providenciar o recolhimento e acondicionamento em local adequado, dos resíduos gerados no restaurante.

7. DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

- 7.1. Os preços serão reajustados anualmente, todo mês de maio, considerando a seguinte composição:
- a) 60% - IPCA – Bens de Consumo – Alimentação, publicado pelo IBGE.
 - b) 40% - Índice de Correção da mão de obra, divulgado em sua data-base pelo Sindicato da Categoria, com base no Piso Salarial.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. Não há vinculação jurídica entre o pessoal da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** nem tampouco entre o pessoal da **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, arcando cada qual com seus respectivos encargos trabalhistas, sociais e previdenciários devidos.
- 8.2. As partes contratantes concordam em rever as condições estabelecidas no presente contrato, sempre que alterações supervenientes na conjuntura sócio-econômica vierem a afetar as condições contratuais definidas no presente instrumento, desde que por escrito.
- 8.3. Em caso de queda no volume mensal das refeições, se esta for igual ou superior a 5%, renegociar novas condições contratuais, preservando o equilíbrio econômico do contrato.

- 8.4. Em caso de interrupção no fornecimento das refeições, a **CONTRATANTE** fará jus à multa de 1% do presente instrumento mais perdas e danos.
- 8.5. A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir, bem como a obrigar que todos os envolvidos, direta ou indiretamente, na execução dos serviços objeto da presente contratação cumpram as seguintes regras de responsabilidade social:
- Não utilizar, sob qualquer forma, mão de obra infantil. O termo INFANTIL refere-se a pessoas mais jovens do que a legislação determinar como idade mínima permitida para exercer trabalho, ou com idade inferior à necessária para que se complete o ensino fundamental. Em qualquer caso, a **CONTRATADA** não empregará criança menor de 14 (catorze) anos, em especial nas suas linhas de produção ou distribuição de produtos e/ou serviços. Caso seja permitida por lei a contratação de mão de obra de pessoas com menos de 14 (catorze) anos de idade, obrigatoriamente deverão ser cumpridas todas as restrições previstas em Lei;
 - Não utilizar, sob qualquer forma, mão de obra de pessoas cujo trabalho seja executado de maneira forçada ou cujo trabalho seja executado sem a livre e espontânea vontade do trabalhador;
 - Tratar todos os seus trabalhadores com dignidade e respeito e de forma alguma utilizar qualquer tipo de punição corporal, tratamento violento, abuso físico, sexual, psicológico ou verbal;
 - Não fazer uso de qualquer tipo de prática discriminatória na seleção, na contratação e no trabalho, inclusive com relação a salários, benefícios, disciplina, rescisão, aposentadoria, seja com base em raça, religião, idade, nacionalidade, origem social e/ou étnica, sexo, opção sexual, política ou restrição física;
 - Oferecer aos seus trabalhadores um local de trabalho seguro e sadio, cumprindo todas as leis aplicáveis, garantindo-lhes, no mínimo, água potável, infra-estrutura sanitária, equipamentos contra incêndio, iluminação e ventilação adequados;
 - Reconhecer que os salários são essenciais para satisfazer as necessidades básicas dos trabalhadores e, conseqüentemente,

concordar em cumprir, no mínimo, com todas as leis salariais aplicáveis, em especial no que se refere a salário mínimo, horas extraordinariamente trabalhadas, horas máximas de trabalho, descanso semanal remunerado e descanso entre jornadas;

- Respeitar os direitos dos trabalhadores de associação, organização e negociação coletiva, de acordo com a lei e de maneira pacífica, sem imposição de quaisquer penalidades;
- Respeitar todas as leis aplicáveis à proteção ao Meio Ambiente;
- Respeitar todas as leis aplicáveis à proteção do consumidor, fabricação, preços, venda e distribuição de produtos e/ou serviços a que se referem o presente Contrato;

9. DA RESCISÃO

- 9.1. O presente Contrato estará rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou comunicação judicial ou extrajudicial, ou mesmo de aviso prévio, em virtude: a) de falência, recuperação extrajudicial ou judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial, homologadas ou decretadas; b) falta de cumprimento de qualquer das cláusulas ou condições do presente contrato, desde que não remediado dentro de 15 (quinze) dias, a contar do envio pela parte prejudicada à infratora da notificação de tal evento, concedendo prazo para a regularização.
- 9.2. O descumprimento a qualquer cláusula ou condição do presente Contrato sujeitará a parte infratora à multa penal não compensatória, equivalente a 1% (um por cento) do valor deste contrato, exceto quando houver previsão de penalidade diversa neste Contrato, sem prejuízo do pagamento das perdas e danos, bem como das custas processuais e honorários de advogado, caso a parte inocente tenha que recorrer às vias judiciais para sua cobrança.
- 9.3. Independentemente da aplicação de multa penal por infringência às cláusulas e condições contratuais, poderá a parte prejudicada dar por rescindido o presente Contrato, de pleno direito, em razão da infração, devendo, para tanto, encaminhar comunicação por escrito à parte infratora, a fim de que esta última

tome ciência inequívoca da ocorrência da rescisão, que produzirá seus efeitos desde o momento da infração.

- 9.4. Incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má-fé da **CONTRATADA**.
- 9.5. Interrupção do fornecimento, pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, por mais de 24 (vinte e quatro) horas, hipótese em que a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** apenas a importância correspondente aos fornecimentos já executados e aceitos.
- 9.6. Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente Contrato, sem a prévia autorização, por escrito da **CONTRATANTE**.

10. DA FORÇA MAIOR

- 10.1. Serão considerados eventos de força maior, para interpretação deste Contrato, aqueles previstos no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.
- 10.2. Nenhuma das partes deverá ser considerada inadimplente quanto às suas obrigações contratuais, na eventualidade de se tornar impossível o cumprimento das obrigações face às circunstâncias de força maior previstas na legislação.
- 10.3. Ocorrendo qualquer das hipóteses de força maior, a parte que estiver impossibilitada de prosseguir no cumprimento de suas obrigações deverá notificar a outra parte, por escrito, em prazo não superior a 24(vinte e quatro) horas contados da ocorrência do evento.

11. DA COMUNICAÇÃO

- 11.1. Qualquer comunicação, de uma parte a outra a respeito deste Contrato, será feita por escrito, através de e-mail, fax ou correspondência, com comprovação de

recebimento pela outra parte, e deverá ser enviada aos endereços e em atenção aos seguintes representantes legais:

(i) **CONTRATADA: INOWA SOLUÇÕES EM SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO EIRELI - ME**

Endereço: Av. Presidente Getúlio Vargas, 1038, CP30, Bairro Novo. Olinda/PE.
CEP: 53030-010

E-MAIL: juliana.lopes@inowasolucoes.com.br

Cel: (81) 8284-2010

Att.: Juliana Lopes

(ii) **CONTRATANTE: HOSPITAL MARIA LUCINDA**

Endereço: Rua Vereador Otacílio de Azevedo s/n, Nova Descoberta, Recife/PE

E-MAIL: akeldaniel@hotmail.com

Fone: 81-31844568

Att: Daniel Akel/ José Passavante

12. DOS VOLUMES E HORÁRIOS DAS REFEIÇÕES

SERVIÇOS	HORÁRIOS	2ª A 6ª	SÁBADO	DOMINGO
ALMOÇO	11:00 às 14:00	80	40	40
JANTAR	19:30 às 22:00	40	40	40

Os quantitativos acima, não consideram os terceiros indicados pela contratante. Estes serão atendidos após autorização de fornecimento da contratante, onde qualquer falha de pagamento, a responsabilidade será assumida pela contratante.

13. DAS CONDIÇÕES GERAIS



- 13.1. O presente Contrato não poderá ser cedido ou transferido, salvo de comum acordo entre as partes, ressalvando-se, contudo, o direito da **CONTRATANTE** de cedê-lo ou transferi-lo para outra sociedade da qual venha a fazer parte como coligada, controlada ou controladora.
- 13.2. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, total ou parcialmente, as condições e obrigações assumidas neste Contrato a terceiros, sem prévia e expressa autorização por escrito da **CONTRATANTE**.
- 13.3. A **CONTRATADA** declara expressamente, que se obriga a não empregar e/ou utilizar mão-de-obra infantil, durante o prazo de vigência deste Contrato, bem como também não contrata e/ou mantém relações com quaisquer outras empresas que lhe prestem serviços (parceiros, fornecedores e /ou subcontratados) que utilizem, explorem e/ou de qualquer forma empreguem o trabalho infantil, nos termos previstos no ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, e demais normas legais e/ou regulamentos em vigor.
- 13.4. A **CONTRATADA**, quando da extinção do presente Contrato, seja por decurso de prazo ou resolução, compromete-se a entregar à **CONTRATANTE** qualquer informação confidencial, bem como os materiais fornecidos, cópias e rascunhos em seu poder, relacionados ao objeto deste Contrato.
- 13.5. A **CONTRATADA** está ciente e reconhece que o não cumprimento das presentes disposições poderá resultar em danos imediatos e irreparáveis à **CONTRATANTE**, pelo que se responsabiliza por qualquer quebra de confidencialidade cuja observância se haja aqui estabelecido como necessária, arcando, em consequência, com as perdas e danos daí decorrentes para a **CONTRATANTE**, a serem apuradas judicialmente.
- 13.6. Todos os entendimentos sobre o andamento, modificações ou alterações do objeto deste Contrato, deverão ser feitos por escrito, de comum acordo entre as partes, por meio de seus representantes legais e/ou procuradores com poderes para tanto, sendo certo que os acordos verbais não produzirão quaisquer efeitos.

- 13.7. Todos os custos despendidos pela **CONTRATADA**, visando ou não a consecução do objeto deste, serão de sua exclusiva responsabilidade, não podendo em consequência, ser imputada qualquer outra obrigação à **CONTRATANTE**, salvo na hipótese de prévia e expressa autorização por escrito da mesma.
- 13.8. Este Contrato obriga as partes, seus sucessores e cessionários a qualquer título.
- 13.9. Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o fiel cumprimento dos termos deste Contrato, ou no exercício de prerrogativas dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-las a qualquer tempo.
- 13.10. Ajustam as partes, em caráter irrevogável e irretratável, que a relação comercial ora celebrada deverá obedecer aos mais estritos e rigorosos conceitos e princípios da ética, moralidade e boa-fé na condução dos negócios, incluindo, mas não se limitando, a evitar por si e/ou através de terceiros, seja total ou parcialmente, direta e/ou indiretamente, relações, contatos e/ou parcerias comerciais com quaisquer tipos e/ou espécies de agentes que por qualquer meio ou forma tenham ou tenham tido participação em atividades comerciais ilícitas, incluindo aí a da concorrência antiética ou desleal, das quais, em função da atividade exercida, as partes dela sabem ou deveriam saber.

14. ANEXOS

Fazem parte integrante do presente contrato:

- Anexo I - Responsabilidade das partes;
- Anexo II- Preço dos produtos fornecidos;
- Anexo III - Especificação dos produtos;
- Anexo IV - Relação de equipamentos da **CONTRATANTE**;
- Anexo V - Relação de equipamentos da **CONTRATADA**;

15. DO FORO

15.1. - As partes elegem o foro da cidade de Recife como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2- E, por estarem, assim, de pleno e comum acordo com as condições estatuídas no presente instrumento, as partes contratantes o assinam com duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Recife/PE , 22¹ de abril de 2015.

Da CONTRATANTE:


HOSPITAL MARIA LUCINDA UPA Nova Descoberta 24h
 Daniel Akel P. de Araújo
 Coordenador Geral

Da CONTRATADA:


INOWA SOLUÇÕES EM SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO EIRELI-ME

Testemunhas:

1. 

2. _____

Nome: Nome:

CPF: 475625104-82

CPF:



Cartório Carlos Marinho - 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis
 Rua Henrique Guimarães, 17 - Bairro Novo - CEP 53.030-100 - Olinda/PE - Fone: (81) 3011-7800 - Fax: (81) 3011-7802
 Cariz: Roberto Silva Marinho - Titular

Reconheço a firma de JULIANA LOPES DE OLIVEIRA em 29/4/2015 às 08:07:36 e dou fé. Em test. da verdade. Escrevente: GRACE DO ANJAL CARNEIRO
 Emolp. 2,96 Tsmr. 0,66 Ferc. 0,33 Total. 3,95 Cultural da Humanidade
 Selo: 0073452-46003201502-06173
 Olinda - Patrimônio Notarial e Cultural da Humanidade
 Conselho Notarial e Cultural da Humanidade
 Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital.

ANEXO I

QUADRO RESUMO DAS RESPONSABILIDADES ATRIBUÍDAS ÀS PARTES

ITENS	CONTRATADA	HOSPITAL MARIA LUCINDA
DESCARTÁVEIS DESCRITOS PARA OS SERVIÇOS	X	
MÃO DE OBRA - SALÁRIOS DIRETOS, ADICIONAL NOTURNO E ENCARGOS SOCIAIS	X	
UNIFORME, CALÇADOS / AVENTAIS E EPIS PARA EMPREGADOS	X	
TRANSPORTE DOS EMPREGADOS	X	
MATERIAL DE LIMPEZA E LIMPEZA DE ROTINA DO RESTAURANTE		X
ANÁLISE MICROBIOLÓGICA	X	
MATERIAL DE ESCRITÓRIO	X	
DESCARTÁVEIL GERAL PARA USO DA UNIDADE HOSPITALAR		X
REMUNERAÇÃO DA EMPRESA, TAXA ADMINISTRATIVA, IMPOSTOS	X	
CAMPANHAS E EVENTOS	X	
LIMPEZA ESPECIALIZADA: CAIXA DE GORDURA, CAIXA D'AGUA.		X
RETIRADA DO LIXO		X
LIMPEZA DO SALÃO E VIDROS		X
DESINTETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO		X
LIMPEZA DAS ÁREAS DA COPA E RESTAURANTE, ASSIM COMO ÁREAS ANEXAS		X
ITENS DE HIGIENE PARA USO EXTERNO (SABONETE, PAPEL TOALHA E HIGIÊNICOS)		X
LIMPEZA E MANUTENÇÃO PREDIAL DAS ÁREAS / INSTALAÇÕES		X
MANUTENÇÃO CORRETIVA / MANUTENÇÃO PREVENTIVA (EQUIPAMENTOS E PREDIAL)		X
REPOSIÇÃO DE UTENSÍLIOS DA COZINHA		X
GÁS DA UNIDADE HOSPITALAR		X
AGUA		X
ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA		X
TREINAMENTOS OPERACIONAIS DA EQUIPE	X	
ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO		X
TRANSPORTE DA REFEIÇÃO	X	

ANEXO II

PREÇO DOS PRODUTOS FORNECIDOS

SERVIÇOS	PREÇO
ALMOÇO	R\$ 9,50
JANTAR	R\$ 9,50



ANEXO III
ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

COMPOSIÇÃO ALMOÇO	
Saladas	✓ 02 tipos de saladas, sendo: uma crua/mista e outra cozida.
Trivial	✓ Arroz branco ou elaborado ✓ Feijão: carioca e preto.
Prato Principal	✓ 02 tipos, em ½ porção, sendo à base de carnes bovinas, suínas, aves e peixes. Podendo ser panqueca, massas e grelhados.
Guarnição	✓ 01 tipo à base legumes ou verduras ou purês ou farofas ou massas.
Sobremesas	✓ 02 Tipos: frutas da época e um doce elaborado.
Bebidas	✓ suco em polpa; ✓ Cafezinho.
DESCARTÁVEIS: guardanapo de papel e copo de 50ml e 200ml. SISTEMA: Self Service, exceto Prato Principal, Sobremesa e Opção.	

COMPOSIÇÃO JANTAR	
SOPA	✓ 01 tipo, sendo: canja, legumes, carne.
TUBÉRCULOS	✓ 01 Tipo, sendo cará, inhame, batata doce, etc.
Prato Principal	✓ 02 tipos, em ½ porção, sendo à base de carnes bovinas, suínas, aves e peixes. Podendo ser panqueca, massas e grelhados.
Sobremesas	✓ 01 Tipo: frutas da época.
Bebidas	✓ suco em polpa; ✓ Café; ✓ Leite ou Iogurte ou achocolatado
DESCARTÁVEIS: guardanapo de papel e copo de 50ml e 200ml.	
SISTEMA: Self Service, exceto Prato Principal, Sobremesa, Opção, Tubérculo (200gr).	

PER CAPITA

Prato	Insumo	Preparação	Gramagem
Prato principal	Carnes bovinas	Grelhada/frita/ cozida com osso	120g
	Carnes suínas	Sem osso	130g
	Aves	Sem osso	120g
		Com osso	140g
	Pescados	Filé	120g
Pratos Típicos		Feijoada/cozido/ Dobradinha	200g



PRIMEIRO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA – UPA NOVA DESCOBERTA E INOWA SOLUÇÕES EM FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS EIRELI ME



DAS PARTES:

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA – UPA NOVA DESCOBERTA, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 09.767.633.0005-28, estabelecida na Av. Vereador Otacilio Azevedo, s/n, Nova Descoberta, Recife-PE, CEP: 52191-000, neste ato por seu(s) representante(s) legal(is), na forma de seu estatuto social e procurações

CONTRATADA: INOWA SOLUÇÕES EM SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 20.028.852/0001-20, estabelecida na Rua Ieda, 126, São Benedito, Olinda-PE, CEP: 53.270-600, regularmente representada na forma do seu contrato social;

ACONTRATANTE e a CONTRATADA, na melhor forma de direito, resolvem firmar o presente PRIMEIRO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO, doravante designado “Aditivo”, alterando-se a qualificação das partes e o ANEXO II daquele contrato, os quais passam a ter a seguinte redação:

“**CONTRATADA: INOWA SOLUÇÕES EM FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 28.637.117/0001-08, estabelecida na Rodovia PE 01, nº 234, Santa Tereza, Olinda, Pernambuco, CEP: 53.010-580;”

Ratificam, neste ato, todas as demais cláusulas e condições contratuais, assumindo a ora **CONTRATADA** todos os direitos e obrigações constantes no INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO.

Estando justas e contratadas, firmam este Aditivo em 3 (três) vias, de igual teor e para o mesmo fim, junto com 2 (duas) testemunhas.

Olinda, 04 de julho de 2018.

UPA Nova Descoberta 24h

Daniel Akel P. de Araújo

Coordenador Geral

FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA – UPA NOVA DESCOBERTA

CNPJ-MF nº 09.767.633.0005-28

CONTRATANTE

Washi Pauloseu Felin

INOWA SOLUÇÕES EM FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS EIRELI - ME

CNPJ-MF nº 28.637.117/0001-08

CONTRATADA

Testemunhas:

Luciana Lopes de Oliveira
Nome: Luciana Lopes de Oliveira
CPF: 0821 000 17 35
RG: 111 3547 - 7 IFP

Nome:
CPF:
RG:

ANEXO II – PRIMEIRO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO

PREÇO DOS PRODUTOS FORNECIDOS

SERVIÇOS	PREÇO
ALMOÇO	R\$ 10,42
JANTAR	R\$ 10,42

IPA Nova Descoberta 24h
Daniel Akel P. de Araújo
Coordenador Geral

Qui

Olinda, 20 de junho de 2018.

À
UPA NOVA DESCOBERTA
HOSPITAL MARIA LUCINDA
Direção Geral

Ref.: Reajuste do Contrato

Prezado Senhor,

A **INOWA SOLUÇÕES EM SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO EIRELI-ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita sob o CNPJ 22.028.852/0001-20, com sede social à Rua Ieda, 126, São Benedito, CEP: 53270-600, por seu representante legal, vem, respeitosamente, apresentar o Reajuste e Reequilíbrio econômico-financeiro, conforme se segue:

Em 15 de maio de 2017, a UPA Nova Descoberta, firmou com esta Empresa, a renovação contratual de prestação de serviços de fornecimento de alimentação, que está em vigor até 15 maio 2019.

Considerando que o Contrato, dispõe em sua Cláusula Segunda, o reajuste de preço com base no Índice de Correção da mão de obra, divulgado em sua data-base do ano de 2015 pelo Sindicato da Categoria, com base no Piso Salarial.

Apresentamos em anexo a Convenção Coletiva e a memória de Cálculo para vosso conhecimento. Desde já agradecemos sua atenção e estamos a disposição para qualquer esclarecimento que se faça necessário.


INOWA SOLUÇÕES EM SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO EIRELI-ME
CNPJ: 22.028.852/0001-20
Juliana Lopes
Gerência Executiva


UPA NOVA DESCOBERTA
José F. Passavante
Coord. Adm/Financeiro

Reajuste Autorizado

Recebi em:
25/06/18

MEMÓRIA DE CÁLCULO

ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

Os preços serão reajustados, considerando a seguinte composição:

- a) 60% - IPCA – Bens de Consumo – Alimentação, publicado pelo IBGE.
- b) 40% - Índice de Correção da mão de obra, divulgado em sua data-base pelo Sindicato da Categoria, com base no Piso Salarial.

Índice de correção da Mão de Obra: 1,81%

Cálculo:

$$40\% \times 1,81 = 0,73$$

IPCA

$$60\% \times 2,85 = 1,71$$

Reajuste do Preço da Refeição: R\$ 10,18 (Preço Atual) \times 2,44% = 0,24

Valor Final da Refeição: R\$ 10,18 + 0,24 = R\$ 10,42

IPCA

Mês	Valor	Acumulado Ano	Acumulado 12 meses
Mai/2018	0,40	1,3200	2,8500
Abr/2018	0,22	0,9200	2,7600
Mar/2018	0,09	0,7000	2,6800
Fev/2018	0,32	0,6100	2,8400
Jan/2018	0,29	0,2900	2,8500
Dez/2017	0,44	2,9400	2,9400
Nov/2017	0,28	2,4900	2,8000
Out/2017	0,42	2,2100	2,7000
Set/2017	0,16	1,7800	2,5300
Ago/2017	0,19	1,6200	2,4500
Jul/2017	0,24	1,4200	2,7100
Jun/2017	-0,23	1,1800	2,9900